



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº ____/2026 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ –
CREA-PI E A EMPRESA _____.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.687.545.0001/02, situado na Rua Eliseu Martins 1767 – Centro, Teresina-PI, representado neste ato por seu Presidente, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, representada neste ato por seu representante legal _____, RG nº _____, CPF _____. Tendo em vista o que consta no Processo nº **01017613/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta Nº**007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 01GB, alocada estaticamente, na Inspeção do CREA-PI no município de Parnaíba/PI, situada na Av. Pe Raimundo José Vieira, 298 - Bairro: Nossa Senhora de Fátima, CEP 64.202-140.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Aviso de Contratação Direta nº **007/2026**, realizado em ____/____/____, processado na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II [Alt. 3], com homologação do Presidente da CONTRATANTE datada de ____/____/____, conforme o Processo nº 01017613/2026, que é parte integrante deste contrato e o rege no que for omissivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ACESSO

3.1. O serviço de acesso à internet será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, em fibra óptica, com velocidade de 01GB, alocada estaticamente, durante os sete dias da semana, ressalvados os períodos de manutenção necessária em qualquer instalação envolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE USO E ACESSO

4.1. O acesso contratado destina-se ao uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE, para a interligação de suas dependências a um ponto de terminação digital da CONTRATADA.

4.2. É vedada a cessão ou a sublocação do acesso a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ____ (), perfazendo o valor anual de R\$ ____ () e o valor global de R\$ ____ () para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal, por transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037** – Serviços de Internet.

6.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária própria em cada exercício, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__ podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

7.1.2. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, por se tratar de contratação direta.

7.1.3. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O valor do contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.6. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser feitos por apostila, dispensada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base, assim entendida a data do orçamento estimado da contratação (art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de requerimento da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$
, em que: R é o valor do reajuste; V é o valor contratual a ser reajustado; I₀ é o índice correspondente à data-base; e I é o índice relativo ao mês do reajuste.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo. Extinto ou inaplicável o índice eleito, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então vigente e, na ausência de previsão legal, o que as partes elegerem por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com fundamento nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a CONTRATADA não cumprir de forma satisfatória as obrigações ajustadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

10.2. Não cumpridas as obrigações no prazo, a vigência prorroga-se até a conclusão do objeto, providenciando a Administração a readequação do cronograma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, aplicáveis as sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção e adotar as medidas legais para a continuidade da execução.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. A operação que implique mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. A extinção não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização se fará por termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA responde pelos danos que causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, por dolo ou culpa, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A CONTRATADA manterá canal de suporte técnico para identificação e correção de falhas, respondendo pelo restabelecimento do acesso nos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a)** executar o serviço de acesso à internet em fibra óptica, com a velocidade e as características técnicas contratadas;
- b)** instalar, configurar e manter, às suas expensas, os equipamentos e a infraestrutura necessários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

responsabilizando-se por sua reparação ou substituição em caso de defeito ou vício;

c) disponibilizar canal de suporte técnico e registro formal de chamados, atendendo às solicitações nos prazos estabelecidos;

d) restabelecer o serviço, em caso de interrupção, em prazo razoável, comunicando previamente a CONTRATANTE quando houver manutenção programada;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não se transfere à CONTRATANTE;

g) manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão do contrato;

h) indicar preposto para **representá**-la e atender às determinações regulares do fiscal e do gestor;

i) comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução;

j) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

k) emitir nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

l) não utilizar o nome ou a logomarca do CREA-PI em qualquer divulgação de sua atividade, mesmo após o encerramento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

a) proporcionar as condições e o acesso necessários para a instalação e a prestação do serviço;

b) designar fiscal e gestor do contrato;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, irregularidades ou falhas na prestação;

d) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, cumpridas as obrigações e apresentada a documentação exigida;

e) utilizar o serviço de forma adequada e lícita;

f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

g) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) zelar pela preservação e proteção dos dados sob sua titularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocada no prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções: **i)** advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º); **ii)** impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º); **iii)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como nas das alíneas "**b**", "**c**", "**d**" e "**f**" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º); **iv)** multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total, ou sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

14.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º) e poderá ser cumulada com a multa (art. 156, §7º).

14.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de inidoneidade observarão o procedimento do art. 158.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

14.6. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, os dados das sanções, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep (art. 161). As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Ficam designados os seguintes agentes, para responderem pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela execução do contrato: Fiscal Titular: Thiago Rodrigues Lima (Coordenador de Eventos).

15.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22).

15.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

15.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução, fixando prazo para o saneamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

15.6. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para que este adote as providências necessárias (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

15.7. No caso de ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

15.8. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

vistas à tempestiva renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

15.9. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

15.10. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

15.11. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, incluindo ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório quanto à necessidade de ajustes para o atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

15.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

15.13. O gestor acompanhará os registros feitos pelo fiscal sobre as ocorrências da execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

15.14. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA, com menção ao desempenho na execução e a eventuais penalidades aplicadas, a constar do registro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

15.15. O gestor adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de sanção, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

15.16. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

15.17. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e pela gestão, nos termos deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento imediato de conexões específicas que comprovadamente estejam causando danos à rede pública ou a terceiros, ou que configurem risco iminente à segurança da rede, devendo comunicar formalmente a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a justificativa técnica da medida.

16.1.1. Nas demais hipóteses de descumprimento das condições contratuais, a suspensão dependerá de prévia notificação por escrito à CONTRATANTE, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou defesa.

16.1.2. Durante eventual suspensão regular do serviço, não será devido o pagamento das mensalidades proporcionais ao período de indisponibilidade, salvo quando a suspensão decorrer comprovadamente de conduta atribuível à CONTRATANTE.

16.2. Os entendimentos entre as partes serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência, cujos entendimentos verbais serão confirmados por escrito nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

16.3. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direito ou faculdade que lhe assista, ou a tolerância com atraso no cumprimento de obrigações, não afetará tais direitos nem alterará as condições deste contrato.

16.4. A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar o serviço de maneira fraudulenta ou ilegal, nem a colaborar para que terceiros o façam, considerando-se utilização fraudulenta, entre outras: a) obter ou tentar obter o serviço por meios que visem reduzir os pagamentos devidos; b) acessar, alterar ou destruir informações de outro cliente da CONTRATADA; c) interferir na prestação de serviços a outros clientes; d) utilizar meios ou equipamentos que violem a legislação vigente.

16.5. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a subcontratação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021. Qualquer ato praticado em desacordo com esta cláusula será nulo de pleno direito e ensejará as sanções cabíveis.

16.6. A periodicidade de utilização dos serviços fica a critério da CONTRATANTE, não acarretando o uso esporádico ou a não utilização desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.

16.7. No ato da assinatura, a CONTRATADA apresentará: a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade do FGTS; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e d) as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Teresina/PI, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa ou conciliatória (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato.

Teresina, ____ de ____ de 2026.

Presidente em exercício do CREA-PI
CONTRATANTE

representante legal
CONTRATADA